



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO N° 028/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA XITENS MAGAZINE E SERVICOS LTDA.

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0001-05, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.594.904 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, 107, Centro, CEP: 17440-000, UBIRAJARA/SP, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **XITENS MAGAZINE E SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.468.320/0001-36 com sede à Praça Dr. Daniel Guarido, nº 535, bairro Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor JEAN NATALINO ALVES, Proprietário, portador da Cédula de Identidade nº. 28.342.087-X SSP-SP e do CPF nº 280.112.948-81 residente e domiciliado na Av. Dr. Couto Junior, nº 535, Bairro Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de Gêneros Alimentícios conforme Termo de Referência para alimentação escolar e setor social desta municipalidade. Os produtos serão utilizados em diversos setores deste Município, durante o exercício de 2019. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 84.229,33 (Oitenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos)**, discriminado da seguinte forma:

Item	11056 Código	XITENS MAGAZINE E SERVICOS LTDA CNPJ: 18.468.320/0001-36 PC DR DANIEL GUARIDO, 535 predio - CENTRO, ALVINLANDIA - SP, CEP: 17430-000 Telefone: (14) 3472-1214 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	001.001.0 41	AÇUCAR CRISTAL, PACOTE 5 KG Marca: SANTA ISABEL	PCT	796	9,89	7.872,44
2	001.001.4 84	AÇUCAR REFINADO, PACOTE 1 KG Marca:PCT SANTA ISABEL		120	2,36	283,20
3	001.002.0 08	AGUA MINERAL 20 LTS Marca: ELEVE	UN	200	11,98	2.396,00
6	001.002.1	AMEIXA EM CALDA, LATA 400 GR Marca:	UN	100	9,58	958,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



10	27	TOZZI					
	001.001.1	AZEITE EXTRA-VIRGEM (C/ ACIDEZ DE 0,5) VIDRO 500 ML Marca: OLIVEIRAS DO CONDE	VD	303	18,00	5.454,00	
18	003.001.8	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE	PCT	80	3,79	303,20	
	77	CHOCOLATE Marca: MARILAN					
20	001.001.4	CAFE EM PÓ, PACOTE 500 GR Marca:	PCT	1640	7,77	12.742,80	
	10	MOROZINI					
23	001.002.1	CANELA EM PÓ, PCT 50 GRS. Marca:	PCT	20	5,00	100,00	
	08	SIAMAR					
27	001.002.1	CHANTILLY Marca: AMELIA	LT	12	13,74	164,88	
	65						
29	001.001.3	COCO RALADO S/ AÇUCAR 100 GR Marca: PCT		195	3,50	682,50	
	45	LA PREFERIDA					
31	001.002.1	CRAVO DA INDIA, PCT 20 GR Marca:	PCT	20	2,50	50,00	
	28	SIAMAR					
34	003.001.6	CREME VEGETAL ISENTO DE LACTOSE	UN	270	8,97	2.421,90	
	18	C/ SAL 500 GR Marca: BECEL					
37	001.002.1	ESSÊNCIA DE BAUNILHA DE 30ML Marca: VD		30	4,45	133,50	
	06	SIAMAR					
41	001.001.4	FARINHA DE ROSCA, PACOTE 500 GR	PCT	100	4,11	411,00	
	55	Marca: DOCE PÃO					
44	001.001.2	FARINHA TEMPERADA MANDIOCA 500	PCT	812	4,19	3.402,28	
	04	GR Marca: UBIRAJARA					
45	001.001.2	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - 1 KG Marca:	PCT	2822	6,95	19.612,90	
	65	PICIN GURMET					
46	001.001.2	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - 1 KG Marca:	PCT	378	6,50	2.457,00	
	81	PICININ					
52	001.001.0	LEITE CONDENSADO 395 GR Marca:	UN	485	3,99	1.935,15	
	89	HELOISA					
54	001.002.1	LEITE DESNATADO UHT 1 LT Marca:	LT	100	3,29	329,00	
	64	LIDER					
56	001.001.6	LEITE INTEGRAL UHT 1 LT Marca:	LT	450	3,42	1.539,00	
	94	JUSSARA					
57	001.001.5	LEITE UTH ZERO LACTOSE 1 LT Marca:	LT	200	5,27	1.054,00	
	14	JUSSARA					
61	001.001.1	MARGARINA VEGETAL COM 65% DE	UN	820	6,90	5.658,00	
	00	LIPIDIOS - 1 KG Marca: COAMO					
62	001.002.1	MASSA P/ LASANHA, PCT 500 GR Marca:	PCT	80	3,90	312,00	
	12	Petybon					
68	001.001.5	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML Marca: UN		2389	3,90	9.317,10	
	46	COAMO					
70	001.001.8	PALMITO INTEIRO COM 500 GRS Marca:	VD	100	12,00	1.200,00	
	21	RK					
79	001.001.4	REFRIGERANTE 2 LT Marca: GUARATUBA UN		772	3,49	2.694,28	
	99						
80	001.001.9	REFRIGERANTE ZERO 2 LT Marca:	UN	12	5,75	69,00	
	00	ANTARTICA					
83	001.001.0	SAL REFINADO IODADO, 1 KG Marca:	PCT	690	0,98	676,20	
	27	UNIÃO					
		Total do Proponente				84.229,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Ubirajara.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 20 de março de 2020, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n.º. 009/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

6.3 Substituir o(s) produtos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) Produtos, de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade...);

b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;

d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



e) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n°. 009/2019, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 009/2019, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0004.2019.000 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE AO IDOSO
3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA 40

02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0004.2019.000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA 41

02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0004.2020.000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e ADOLESCENTE
3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA 46

02.07.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



12.306.0007.2010.000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 20 de março de 2.019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Xitens Magazine E Serviços LTDA
CNPJ: 18.468.320/0001-36
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 028/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA.

CONTRATADO: XITENS MAGAZINE E SERVICOS LTDA.

CONTRATO Nº: 028/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SETOR SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 20 de março de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: JEAN NATALINO ALVES

Cargo: Proprietário

CPF nº 280.112.948-81 – RG nº 28.342.087-X SSP-SP

Data de Nascimento: 10/11/1979

Endereço residencial completo: Av. Dr. Couto Junior, nº 535, Bairro Centro, na cidade de Alvinlândia/SP.

E-mail institucional: jean@xitens.com.br

E-mail pessoal: jean@xitens.com.br

Telefone(s): (14) 3473-1238/ (14) 3473-1116/ (14) 99762-1034

Assinatura: _____

JEAN NATALINO ALVES